

RESOLUÇÃO Nº. 08 de 20/03/2020

Institui o Programa “Parceiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES, para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)”

THIAGO COSTA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS/AMURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 506/2020, 509/2020, 515/2020 e 521/2020, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO que de acordo com o mapeamento delineado para disseminação do coronavírus, a estrutura atualmente disponível na Região para atendimento dos pacientes infectados, como leitos de UTIs, será insuficiente, haja vista que já é insuficiente para a demanda normal de atendimentos e, que os poucos aparelhos respiratórios disponíveis em Lages e em toda a Região são também insuficientes para o enfrentamento do coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade de apoio a estruturação ao atendimento de Saúde da Região Serrana, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), já manifestado pelo município de Lages à Secretaria de Estado da Saúde, através do ofício nº 043/SMS/GAB/2020, de 19 de março de 2020, corroborado pela Associações dos Municípios da Região Serrana – AMURES, através do ofício 022/2020. Especificamente, para colocar em funcionamento 1 (uma) Unidade de Atendimento e Triagem para síndrome respiratória, na antiga estrutura do pronto Atendimento Tito Bianchini, atualmente desativada, a ser composta por, pelo menos, 3 (três) profissionais médicos, equipe de enfermagem e apoio 24 horas,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, do Contrato de Consórcio Público, na persecução de suas finalidades estatutárias, compete ao CIS/AMURES: planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde; organizar o sistema micro e/ou macro-regional de saúde, desenvolver ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica; receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

CONSIDERANDO que os incisos III e VII, do art. 30, do Contrato de Consórcio Público dispõe que “Constituem recursos financeiros do Consórcio: III - os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares; VII - as doações e legados,

CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Parceiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES”, para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), que compreende a transferência voluntária dos poderes públicos, de pessoas físicas ou jurídicas, por meio de:

- a) doações de bens móveis
- b) doações em espécie
- c) doações de materiais de consumo

§ 1º. As doações em espécie deverão ser depositadas ou transferidas para a conta do CIS/AMURES, CNPJ 07.383.800/0001-88: Banco do Brasil 001, Agência 0307-7, C/C 33046-9.

§ 2º. A formalização das doações se dará mediante Termo de Doação.

Art. 2º. As doações serão utilizadas, preferencialmente, na compra de equipamentos, material de consumo, para estruturação da Unidade de Atendimento e Triagem para Síndrome Respiratória, a ser ativada junto ao pronto Atendimento Tito Bianchini e, em ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).



CNPJ Nº 07.383.800/0001-88
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures
Rua: Nossa Sra. dos Prazeres, 62, Centro
CEP: 88502-230 Lages-SC - Fone: (49) 3251-3700
Contato: contato@cisamures.com.br
Site: www.cisamures.com.br

Art. 3º. À aplicação dos recursos objetos deste Programa será dada a devida transparência, nos termos da Lei 12.527/2011.

Art. 4º. As doações ao Programa “Parceiros Parceiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES” não poderão ser deduzidas no Imposto de Renda.

Art. 5º. A Direção Executiva promoverá as medidas necessárias para cumprimento da presente Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 20 de março de 2020.

THIAGO COSTA
Presidente do CIS/AMURES

ANEXO - MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIS/AMURES E (DOADOR ,,,)

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMURES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob n. 07.383.800/0001-88, com sede à Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro - Lages-SC doravante denominada DONATÁRIO, neste ato representado por seu presidente, Thiago Costa, brasileiro, casado, RG: 4.140.520 – SSP/SC - 26 /10/ 2010, CPF 049.157.289-19, com endereço à rua José Oselame, 243, centro, CEP: 88.658-000, Rio Rufino – SC, prefeito Municipal de Rio Rufino, e do outro lado, **DOADOR (qualificação completa)**, doravante denominada DOADOR(A), celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO, com base nas disposições do art. 30, incisos III e VII, do Contrato de Consórcio Público e na Resolução nº 08/2020, do CIS/AMURES, mediante as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, pela DOADORA, (descrever o objeto).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DAS DOAÇÕES

Os bens ou valores discriminados na Cláusula Primeira serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO e destinados à implementação do Programa *“Parceiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES, para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)”*, instituído através da Resolução nº 08/2020, do CIS/AMURES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

A posse, direito e domínio sobre os bens e valores serão transferidos ao DONATÁRIO quando da entrega dos referidos bens e valores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os bens estão sendo doados gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3 As despesas com o transporte dos bens poderão ser realizadas às expensas do DONATÁRIO.

4.4 O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação, o qual é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Lages, (,,,) de (...), de 2020.

DONATÁRIO

DOADOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 761D-8C2C-3364-6EF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO COSTA (CPF 049.157.289-19) em 21/03/2020 11:45:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/761D-8C2C-3364-6EF9>